



A Santa Sé

**DISCURSO DO SANTO PADRE
AOS PRELADOS AUDITORES, OFICIAIS E
ADVOGADOS DA ROTA ROMANA
POR OCASIÃO DA INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO**

1 de Fevereiro de 2001

1. A inauguração do novo Ano Judiciário do Tribunal da Rota Romana oferece-me, mais uma vez, a ocasião propícia para me encontrar convosco. Ao saudar com afecto todos os presentes, é-me particularmente grato exprimir-vos, caros Prelados Auditores, Oficiais e Advogados, a mais sentida consideração pelo prudente e árduo trabalho, de que vos ocupais na administração da justiça ao serviço desta Sé Apostólica. Trabalhais com qualificada competência na defesa da santidade e indissolubilidade do matrimónio e, em última análise, dos direitos sagrados da pessoa humana, segundo a secular tradição do glorioso Tribunal da Rota.

Agradeço ao Monsenhor Decano, que se tornou intérprete e porta-voz dos vossos sentimentos e da vossa fidelidade. As suas palavras fizeram-nos reviver oportunamente o Grande Jubileu, há pouco concluído.

2. Com efeito, as famílias estiveram entre os grandes protagonistas das jornadas jubilares, como evidenciei na Carta apostólica *Novo millennio ineunte* (cf. n. 10). Nela, recordei os riscos a que está exposta a instituição familiar, sublinhando que "in hanc potissimam institutionem diffusum absolutumque discrimen irrumpit" (n.d.t., "registra-se uma crise generalizada e radical desta instituição fundamental") (n. 47). Entre os desafios mais difíceis que hoje se apresentam à Igreja encontra-se o de uma cultura individualista invasora que tende, como bem disse o Monsenhor Decano, a circunscrever e confinar o matrimónio e a família ao mundo privado. Portanto, julgo oportuno retomar hoje de manhã alguns temas que abordei nos nossos encontros precedentes (cf. *Alocuções à Rota*, de 28 de Janeiro 1991: AAS, 83, pp. 947-953; e de 21 de Janeiro de 1999: AAS, 91, pp. 622-627), para confirmar o ensinamento tradicional sobre a dimensão natural do matrimónio e da família.

O Magistério eclesiástico e a legislação canónica contêm abundantes referências a respeito do carácter natural do matrimónio. O Concílio Vaticano II, na *Gaudium et spes*, considerando que "o próprio Deus é o autor do matrimónio, que dotou de vários bens e fins" (n. 48), aborda alguns problemas de moralidade conjugal referindo-se a "critérios objectivos assumidos da natureza da pessoa e dos seus actos" (n. 51). Por sua vez, ambos os Códigos por mim promulgados, ao formularem a definição do matrimónio, afirmam que o "*consortium totius vitae*" (n.d.t., *a comunhão de toda a vida*) é "ordenada por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole" (*Código de Direito Canónico [CDC]*, cân. 1055; *Código Canónico das Igrejas Orientais [CCIO]*, cân. 776 1).

No clima criado por uma secularização cada vez mais acentuada e por um delineamento totalmente privado do matrimónio e da família, esta verdade não só não é aceite, mas é contestada de forma aberta.

3. Acumularam-se muitos equívocos à volta da própria noção de "natureza". Acima de tudo, foi esquecido o conceito metafísico, que é precisamente aquele a que se referem os citados documentos da Igreja. Além disso, tende-se a reduzir o que é especificamente humano ao âmbito da cultura, reivindicando para a pessoa uma criatividade e operatividade completamente autónomas a níveis tanto individual como social. Nesta óptica, o natural seria um puro dado físico, biológico e sociológico, a manipular mediante a técnica, em conformidade com os próprios interesses.

Esta oposição entre cultura e natureza deixa a cultura sem nenhum fundamento objectivo, à mercê do livre arbítrio e do poder. Isto observa-se de modo muito claro nas tentativas actuais de apresentar as uniões de facto, também as homossexuais, como equiparáveis ao matrimónio, a que se nega o próprio carácter natural.

Esta concepção meramente empírica da natureza impede de modo radical a compreensão de que o corpo humano não é algo extrínseco à pessoa mas, com a alma espiritual e imortal, constitui um princípio intrínseco do ser unitário que é a pessoa humana. Foi o que apresentei na Encíclica *Veritatis splendor* (cf. nn. 46-50: *AAS*, 85 [1993], pp. 1169-1174), onde sublinhei a relevância moral desta doutrina, tão importante para o matrimónio e a família. De facto, é fácil procurar em falsos espiritualismos uma presumível ratificação daquilo que é contrário à realidade espiritual do vínculo conjugal.

4. Quando a Igreja ensina que o matrimónio é uma realidade natural, propõe uma verdade evidenciada pela razão, para o bem dos cônjuges e da sociedade e confirmada pela revelação de nosso Senhor, que põe explicitamente em estreita conexão a união conjugal com o "princípio" (cf. *Mt* 19, 4-8), de que fala o Livro do Génesis: "Criou-os homem e mulher" (1, 27), e "os dois serão uma só carne" (2, 24).

Porém, o facto de o dado natural ser confirmado e elevado de maneira autorizada a sacramento por nosso Senhor não justifica de modo algum a tendência, hoje infelizmente bastante presente, a fazer uma ideologia da noção do matrimónio natureza, propriedade e finalidade essenciais reivindicando uma diversa e válida concepção por parte do crente ou do não-crente, do católico ou do não-católico, como se o sacramento fosse uma realidade sucessiva e extrínseca ao dado natural, e não o próprio dado natural evidenciado pela razão, assumido e elevado por Cristo a sinal e instrumento de salvação.

O matrimónio não é uma união qualquer entre pessoas humanas, susceptível de ser configurada segundo uma pluralidade de modelos culturais. O homem e a mulher encontram em si mesmos a inclinação natural para se unir conjugalmente. Mas o matrimónio, como observa muito bem S. Tomás de Aquino, é natural não porque "é causado pela necessidade dos princípios naturais", mas enquanto realidade "para a qual a natureza inclina, mas que é completada mediante o livre arbítrio" (*Summa Theol. Suppl.*, q. 41, a. 1, in c.). Por conseguinte, toda a oposição entre natureza e liberdade, entre natureza e cultura é totalmente errónea.

Quando se examina a realidade histórica e actual da família, não raro se tende a realçar as diferenças, para tornar relativa a própria existência de um desígnio natural sobre a união entre o homem e a mulher. Ao contrário, torna-se mais realista constatar que, juntamente com as dificuldades, os limites e os desvios, no homem e na mulher está sempre presente uma inclinação profunda do seu ser, que não é fruto da sua invenção e, nos traços fundamentais, transcende amplamente as diversidades histórico-culturais.

De facto, o único caminho através do qual se pode manifestar a autêntica riqueza e variedade de tudo o que é essencialmente humano é a fidelidade às exigências da própria natureza. E também no matrimónio, a desejável harmonia entre a diversidade de realizações e a unidade essencial não é só uma hipótese, mas é garantida pela fidelidade vivida perante as exigências naturais da pessoa. Por outro lado, o cristão sabe que pode contar para isto com a força da graça, capaz de sanar a natureza ferida pelo pecado.

5. O "*consortium totius vitae*" exige a recíproca doação dos cônjuges (cf. *CDC*, cân. 1057 2; *CCIO*, cân. 817 1). Porém, esta doação pessoal tem necessidade de um princípio de especificidade e de um fundamento permanente. A consideração natural do matrimónio faz-nos ver que os cônjuges se unem precisamente enquanto pessoas entre as quais existe uma diversidade sexual, com toda a riqueza também espiritual que esta mesma diversidade possui a nível humano. Os esposos unem-se enquanto pessoa-homem e pessoa-mulher. A referência à dimensão natural da sua masculinidade e feminilidade é decisiva para compreender a essência do matrimónio. O vínculo pessoal do cônjuge instaura-se exactamente ao nível natural da modalidade masculina ou feminina do ser pessoa humana.

O âmbito do agir dos esposos e, por conseguinte, dos seus direitos e deveres matrimoniais, é

consequência do âmbito do seu ser e encontra neste último o seu verdadeiro fundamento. E assim, em virtude deste singularíssimo acto de vontade que é o consentimento (cf. *CDC*, cân. 1057 2; *CCIO*, cân. 817 1), o homem e a mulher estabelecem livremente entre si um nexó prefigurado da sua natureza, que já é para ambos um autêntico caminho vocacional, através do qual podem viver a própria personalidade como resposta ao desígnio divino.

A orientação para as finalidades naturais do matrimónio o bem dos cônjuges e a procriação e educação da prole está intrinsecamente presente na masculinidade e na feminilidade. Esta índole teleológica é decisiva para compreender a dimensão natural da união. Neste sentido, a índole natural do matrimónio compreende-se melhor quando não é separada da família. Matrimónio e família são inseparáveis, porque a masculinidade e a feminilidade das pessoas casadas são constitutivamente abertas ao dom dos filhos. Sem esta abertura, nem sequer poderia existir um bem dos cônjuges digno deste nome.

Também as suas propriedades essenciais, a unidade e a indissolubilidade, se inscrevem no próprio ser do matrimónio, dado que não existem de forma alguma leis que lhe sejam extrínsecas. Somente se for considerado como união que compromete a pessoa na actuação da sua estrutura de relacionamento natural, que permanece essencialmente a mesma através da vida pessoal, é que o matrimónio pode situar-se para além das mudanças da vida, dos esforços e até mesmo das crises pelas quais não raro passa a liberdade humana na prática dos seus compromissos. Por outro lado, se a união conjugal for considerada como algo que se fundamenta unicamente nas qualidades pessoais, nos interesses ou nas atracções, é evidente que ela já não se apresenta como uma realidade natural, mas como uma situação que depende da actual perseverança da vontade, em função da persistência de factos e de sentimentos contingentes. Sem dúvida, o vínculo é realizado pelo consentimento, ou seja, por um acto de vontade do homem e da mulher; mas este consentimento actualiza uma potência já existente na natureza do homem e da mulher. Assim, a própria força indissolúvel do vínculo está assente no ser natural da união livremente estabelecida entre o homem e a mulher.

6. Muitas consequências derivam destes pressupostos ontológicos. Limitar-me-ei a indicar as consequências de singular relevância e actualidade no direito canónico matrimonial. Desta maneira, à luz do matrimónio como realidade natural, compreende-se com facilidade a índole natural da capacidade de se contrair um matrimónio: "*Omnes possunt matrimonium contrahere, qui iure non prohibentur*" (*CDC*, cân. 1058; *CCIO*, cân. 778). Nenhuma interpretação das normas sobre a incapacidade de consentimento (cf. *CDC*, cân. 1095; *CCIO*, cân. 818) seria justa, se na prática tornasse vão esse princípio: "*Ex intima hominis natura afirma Cícero haurienda est iuris disciplina*" (*De Legibus*, II).

A norma do mencionado cân. 1058 esclarece-se ainda mais, quando se considera que, por sua natureza, a união conjugal diz respeito à própria masculinidade e feminilidade das pessoas casadas, e por isso não se trata de uma união que exige essencialmente características

singulares dos contraentes. Se fosse assim, o matrimónio reduzir-se-ia a uma integração casual entre as pessoas, e tanto as suas características como a sua duração dependeriam unicamente da existência de um afecto interpessoal não bem especificado.

Para uma determinada mentalidade, hoje em dia bastante difundida, esta visão pode dar a impressão de estar em contraste com as exigências da realização pessoal. Aquilo que esta mentalidade julga difícil compreender é a própria possibilidade de falência de um verdadeiro matrimónio. A explicação do consentimento insere-se no contexto de uma integral visão humana e cristã da existência. Sem dúvida, não é este o momento de aprofundar as verdades que iluminam esta questão: em particular, as verdades sobre a liberdade humana na situação presente de natureza decaída mas remida; sobre o pecado, o perdão e a graça.

Bastará recordar que também o matrimónio não está isento da lógica da Cruz de Cristo, a qual exige esforços e sacrifícios e comporta inclusivamente dores e sofrimentos, mas na aceitação da vontade de Deus não impede uma plena e autêntica realização pessoal, na paz e na serenidade do espírito.

7. O próprio acto do consentimento matrimonial é melhor compreendido em relação à dimensão natural da união. Com efeito, este é o ponto de referência objectivo para a pessoa viver a sua inclinação natural. Daqui a normalidade e simplicidade do consentimento genuíno. Representar o consentimento como adesão a um esquema cultural ou de lei positiva não é algo realista, e assim corre-se o risco de complicar inutilmente o esclarecimento da validade do matrimónio. Trata-se de ver se os contraentes, além de identificar a pessoa do outro, verdadeiramente compreenderam a essencial dimensão natural da sua união conjugal que, por exigência intrínseca, exige a indissolubilidade e a potencial paternidade/maternidade, como bens que integram um relacionamento de justiça.

"Nem a mais profunda ou mais subtil ciência do direito admoestava o Papa Pio XII, de veneranda memória poderia indicar outro critério para distinguir as leis injustas das justas, o simples direito legal do direito genuíno, senão aquele que é perceptível já com a própria luz da razão, da natureza das coisas e do próprio homem, o da lei inscrita pelo Criador no coração do homem e expressamente confirmada pela Revelação. Se o direito e a ciência jurídica não quiserem renunciar à única orientação capaz de os fazer preservar no caminho recto, devem reconhecer as "obrigações éticas" como normas objectivas, válidas também para a ordem jurídica" (*Alocução à Rota Romana*, 13 de Novembro de 1949: *AAS*, 41, pág. 607).

8. Ao aproximar-me da conclusão, desejo abordar brevemente a relação entre a índole natural do matrimónio e a sua sacramentalidade, consciente de que a partir do Vaticano II se procurou com frequência revitalizar o aspecto sobrenatural do matrimónio, também mediante propostas teológicas, pastorais e canónicas alheias à tradição, como por exemplo a exigência da fé como requisito para o matrimónio.

Quase no início do meu Pontificado, depois do Sínodo dos Bispos sobre a Família realizado em 1980, durante o qual se abordou este tema, pronunciei-me a respeito disto na *Familiaris consortio*, escrevendo: "O [sacramento do] matrimónio tem de específico, [entre todos os outros] o ser sacramento de uma realidade que já existe na economia da criação: o mesmo pacto conjugal instituído pelo Criador "desde o princípio"" (n. 68: AAS, 73, pág. 163). Por conseguinte, o único modo de identificar qual é a realidade que já desde o início está vinculada à economia da salvação, e que na plenitude dos tempos constitui um dos sete sacramentos no sentido próprio da Nova Aliança, é referir-se à realidade natural que a Sagrada Escritura nos apresenta (cf. *Gn* 1, 27; 2, 18-25). Foi isto que fizeram Jesus, falando sobre a indissolubilidade do vínculo conjugal (cf. *Mt* 19, 3-12; *Mc* 10, 1-2) e também São Paulo, ilustrando o carácter de "grande mistério" próprio do matrimónio, "em referência a Cristo e à Igreja" (*Ef* 5, 32).

De resto, dos sete sacramentos o matrimónio, embora seja um "*signum significans et conferens gratiam*", é o único que não se refere a uma actividade especificamente orientada para a consecução de resultados directamente sobrenaturais. Com efeito, o matrimónio tem como finalidades, não só prevaletentes mas próprias, a "*indole sua naturali*", o *bonum coniugum* e a *prolis generatio et educatio* (CDC, cân. 1055).

Numa perspectiva diversa, o sinal sacramental consistiria na resposta de fé e de vida cristã dos cônjuges, motivo pelo qual ele seria desprovido de uma consistência objectiva que consente incluí-lo entre os verdadeiros sacramentos cristãos. Por isso, o obscurecimento da dimensão natural do matrimónio, com a sua redução a uma mera experiência subjectiva, comporta também a implícita negação da sua sacramentalidade. Em contrapartida, é precisamente a adequada compreensão desta sacramentalidade na vida cristã que orienta para uma renovada avaliação da sua dimensão natural.

Por outro lado, a introdução de requisitos de intenção ou de fé que fossem para além do matrimónio segundo o plano divino do "princípio" além dos graves riscos que indiquei na *Familiaris consortio* (cf. n. 68, *l.c.*, pp. 164-165): juízos infundados e discriminatórios, dúvidas sobre a validade de matrimónios já celebrados, de maneira especial por parte dos irmãos separados levaria inevitavelmente a desejar separar o matrimónio dos cristãos do casamento das outras pessoas. Isto opor-se-ia de forma profunda ao verdadeiro sentido do desígnio divino, segundo o qual precisamente a realidade da criação é um "grande mistério" em referência a Cristo e à Igreja.

9. Estimados Prelados Auditores, Oficiais e Advogados, eis algumas das reflexões que desejei partilhar convosco, para orientar e apoiar o precioso serviço que prestais ao Povo de Deus. Sobre cada um de vós e o vosso trabalho quotidiano, invoco a particular protecção de Maria Santíssima, "*Speculum iustitiae*" e concedo-vos de coração a Bênção apostólica que, de bom grado, estendo aos vossos familiares e aos alunos do Estudo da Rota.

Copyright © Dicastero per la Comunicazione - Libreria Editrice Vaticana